

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 19 /94.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
(CMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, diante da iniciativa popular e em cumprimento ao Art. 150 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo que terá como objetivos básicos o acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde e Saneamento Básico, definindo prioridades;
- II - Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços de saúde;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Município para a área de saúde;
- IV - Propiciar o acesso da população à informação sobre a saúde;
- V - Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde com o objetivo de analisar a situação da saúde no Município e estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 11 (onze) membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - Um representante do Hospital Nair Alves de Souza;
- IV - Um representante dos Servidores Públicos da área de saúde;
- V - Dois representantes das Associações de Moradores do Município;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários de Paulo Afonso;

Atesto o Recebimento *Prot. nº 137/94.*

Em 26 de 09 de 1994

*[Assinatura]*  
Câmara

Cont...

VIII- Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Paulo Afonso;

IX - Um representante da Pastoral da Saúde - Diocese de Paulo Afonso;

X - Um representante da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso.

§ 1º- Haverá um suplente para cada membro titular.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os Órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicarão seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei e sempre em igual prazo antes do término dos mandatos previstos nesta Lei.

§ 1º- Recebidas as Indicações, o Prefeito Municipal homologará a composição do Conselho Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias não podendo analisar o mérito das Indicações e sob pena de responsabilidade,

§ 2º- No ato de homologação o Sr. Prefeito Municipal convocará a reunião de posse dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o que, seus membros discutirão e aprovarão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se realizarão pelo menos uma vez por mês em local cedido pelos órgãos públicos municipais.

§ ÚNICO- A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no decurso do mandato implicará na exclusão automática do Conselho, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 306, de 12 de janeiro de 1988.

Sala das Sessões em, 26 de setembro de 1994.

REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA

VEREADOR

Salvino Liberti

Manoel de Jesus  
PSDB  
Francisco de Paula

Declaro a Lei  
Macedo